

Estatutos

Casa do Povo

de

Água de Pau

CAPÍTULO I	7
Natureza e fins	7
SECÇÃO I	7
Artigo 1.º	7
Natureza	7
Artigo 2.º	8
Sede e área	8
Artigo 3.º	8
Símbolos heráldicos	8
SECÇÃO II	9
Finalidades	9
Artigo 4.º	9
Finalidade em geral	9
SUBSECÇÃO I	10
Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade	10
Artigo 5.º	10
Actividade de cooperação social	10
Artigo 6.º	10
Desenvolvimento da comunidade	10
Artigo 7.º	10
Promoção dos associados	10
Artigo 8.º	11
Acesso às actividades	11
Artigo 9.º	11
Obras de carácter social	11
SUBSECÇÃO II	12
Cooperação com serviços públicos	12
Artigo 10.º	12
Princípio geral	12
Artigo 11.º	12
Acordos de cooperação ou colaboração	12
Artigo 12.º	13
Utentes dos serviços	13
CAPÍTULO II	13
Sócios	13
SECÇÃO I	13
Disposições gerais	13

Artigo 13.º	13
Inscrição	13
Artigo 14.º	14
Cônjuges e descendentes em 1.º grau dos sócios	14
Artigo 15.º	14
Sócios honorários	14
Artigo 16.º	14
Número mínimo de sócios	14
SECÇÃO II	14
Direitos e deveres	14
Artigo 17.º	14
Direitos dos sócios	14
Artigo 18.º	15
Deveres dos sócios	15
Artigo 19.º	16
Limitação de direitos	16
Artigo 20.º	16
Disposição comum	16
CAPÍTULO III	16
Administração e funcionamento	16
SECÇÃO I.....	16
Disposições gerais	16
Artigo 21.º	16
Órgãos.....	16
Artigo 22.º	17
Distribuição de cargos	17
Artigo 23.º	17
Funcionamento dos órgãos	17
Artigo 24.º	18
Mandato.....	18
Artigo 25.º	18
Exercício	18
Artigo 26.º	19
Escusa	19
Artigo 27.º	20
Renúncia	20
Artigo 28.º	20
Perda de mandato	20
SECÇÃO II	20
Assembleia geral	20

Artigo 29.º	20
Composição	20
Artigo 30.º	21
Mesa da assembleia geral.....	21
Artigo 31.º	21
Convocatória	21
Artigo 32.º	21
Competência.....	21
Artigo 33.º	22
Reuniões.....	22
Artigo 34.º	23
Funcionamento	23
Artigo 35.º	24
Competência do presidente.....	24
Artigo 36.º	25
Competência dos secretários	25
SECÇÃO III.....	25
Direcção	25
Artigo 37.º	25
Composição	25
Artigo 38.º	26
Competência.....	26
Artigo 39.º	27
Limitação da competência	27
Artigo 40.º	28
Reuniões.....	28
Artigo 41.º	28
Competência do presidente.....	28
Artigo 42.º	29
Competência do secretário.....	29
Artigo 43.º	29
Competência do tesoureiro	29
Artigo 44.º	29
Competência dos vogais	29
SECÇÃO IV	30
Conselho fiscal	30
Artigo 46.º	30
Competência.....	30
Artigo 47.º	30
Reuniões.....	30
Artigo 48.º	30
Competência do presidente.....	30

Artigo 49.º	31
Competência dos vogais	31
CAPÍTULO IV	31
Comissões administrativas	31
Artigo 50.º	31
Atribuições	31
CAPÍTULO V	31
Eleições	31
Artigo 51.º	31
Realização das eleições	31
Artigo 52.º	32
Regulamento eleitoral	32
Artigo 53.º	33
Capacidade eleitoral activa	33
Artigo 54.º	34
Capacidade eleitoral passiva	34
CAPÍTULO VI	35
Regime financeiro	35
SECÇÃO I	35
Receitas e despesas	35
Artigo 55.º	35
Receitas	35
Artigo 56.º	35
Despesas	35
SECÇÃO II	36
Quotizações	36
Artigo 57.º	36
Montante das quotas	36
Artigo 58.º	36
Dispensa e redução da quota	36
Artigo 59.º	36
Prazo e local de pagamento	36
Artigo 60.º	36
Falta de pagamento	36
Artigo 61.º	37
Prescrição	37
SECÇÃO III	37

Plano de actividades, orçamento e contas	37
Artigo 62.º	37
Plano de actividades e orçamentos.....	37
Artigo 63.º	38
Relatório e contas de gerência	38
Artigo 64.º	38
Envio dos documentos.....	38
CAPÍTULO VII.....	39
Sanções.....	39
SECÇÃO I.....	39
Responsabilidade dos corpos gerentes.....	39
Artigo 65.º	39
Observância dos estatutos.....	39
Artigo 66.º	39
Responsabilidade	39
Artigo 67.º	39
Infracções	39
Artigo 68.º	40
Penalidades.....	40
SECÇÃO II	40
Regime disciplinar dos sócios	40
Artigo 69.º	40
Sanções disciplinares	40
Artigo 70.º	41
Procedimento	41
CAPÍTULO VIII	41
Disposições finais	41
Artigo 71.º	41
Dissolução.....	41
Artigo 72.º	42
Destino dos bens em caso de extinção	42
Artigo 73.º	42
Norma revogatória	42

CAPÍTULO I

Natureza e fins

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Natureza

1. A Casa do Povo de Água de Pau, fundada em de Outubro de 1966, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, construída por tempo indeterminado com o objectivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade.
2. A Casa do Povo de Água de Pau rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
3. A Casa do Povo de Água de Pau é uma pessoa colectiva de utilidade pública nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei 4/82, de 11 de Janeiro, usufruindo portanto das regalias especiais previstas nos diplomas legais de utilidade pública e nomeadamente do constante no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro.
4. A Casa do Povo de Água de Pau é também equiparada a centro popular dos trabalhadores nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei 4/82, de 11 de Janeiro.
5. A Casa do Povo de Água de Pau é ainda equiparada a instituição particular de solidariedade social beneficiando do mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/99/A, de 31 de Julho.
6. Em tudo o que não for regulado de modo diferente pelos estatutos e por legislação especial, serão aplicadas as normas referentes às demais associações previstas no código civil.

Artigo 2.º

Sede e área

1. A Casa do Povo de Água de Pau tem a sua sede na Rua da Natividade, 9, freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, ilha São Miguel e abrange toda a freguesia de Água de Pau e toda a freguesia da Ribeira Chã.
2. A Casa do Povo poderá estender a sua acção às freguesias vizinhas, quando tal decorra de acordos de cooperação celebrados com entidades oficiais.

Artigo 3.º

Símbolos heráldicos

1. A Casa do Povo de Água de Pau tem direito ao uso de bandeira, estandarte e selo em branco, cujos símbolos foram aprovados pelo Gabinete de Heráldica Corporativa, conforme despacho assinado em Lisboa em 9 de Agosto de 1971, em conformidade com disposições legais então em vigor.
2. Na composição do emblema da Casa do Povo entra como figura a imagem da Nossa Senhora dos Anjos, padroeira de Vila de Água de Pau. O brasão de vermelho com a imagem resplandecente de ouro da Senhora dos Anjos de carnação, com túnica branca e manto azul, ornamentado de ouro e assente sobre nuvens donde saem quatro querubins de carnação valados de ouro. Um listel de prata com a legenda Nossa Senhora dos Anjos em caracteres negros.
3. Estandarte: esquartelado de vermelho e de branco. Cordões de borlas de prata e de vermelho. Lança e haste de ouro.
4. Bandeira de hastear: é de filele e ordenada segundo o estandarte, em ambas as faces, não levando cordões e borlas.
5. Selo: dentro do listel circular contendo a designação do organismo, o mesmo ordenamento do brasão sem os esmaltes.

SECÇÃO II

Finalidades

Artigo 4.º

Finalidade em geral

1. A Casa de Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com Administração Central, Regional e Local, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, de forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

2. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

a) Promover acções de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;

b) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.

3. Incumbe ainda à Casa de Povo:

a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;

b) Participar planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abranjam a respectiva área.

c) Dinamizar a concepção e o desenvolvimento de projectos educativos que respondam às características da população escolar e mobilizem os recursos locais existentes;

d) Apoiar activamente a diversificação de estratégias e de métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens;

SUBSECÇÃO I

Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade

Artigo 5.º

Actividade de cooperação social

1. No exercício da cooperação social, a Casa do Povo desenvolve actividade com os seguintes objectivos:

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
- b) Promoção social, cultural, profissional e valorização física dos seus associados;
- c) Apoio a outras associações ou a cooperativas constituídas maioritariamente pelos seus sócios.

2. Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas.

Artigo 6.º

Desenvolvimento da comunidade

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, pode a Casa do Povo colaborar no levantamento das necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões, e cooperar com os interessados a sua satisfação.

2. A Casa do Povo pode acordar com as Autarquias, Região ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios e pela atribuição de verbas dos seus fundos.

Artigo 7.º

Promoção dos associados

1. A Casa do Povo deve apoiar iniciativas que visem a promoção social, cultural e desportiva, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2. Na prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de actividades dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e

pólo de atracção da comunidade, podendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades:

- a) Organizar espectáculos de cinema, teatro, danças ou bailinhos de Carnaval, cursos de formação, colóquios, conferências, excursões ou outras actividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem-estar social;
- c) Instalar, bem como animar, centros de convívio;
- d) Instalar, bem como animar, museus e bibliotecas;
- e) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- f) Incentivar o interesse por actividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura;
- g) Promover a prática de actividades desportivas.

3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, pode a Casa do Povo colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização.

Artigo 8.º

Acesso às actividades

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação sociocultural por ela desenvolvidas poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não serem maiores ou emancipados e desde que tenham idade superior a 16 anos, ou a pessoas que pretendam ter a qualidade de sócios correspondentes.

Artigo 9.º

Obras de carácter social

1. A Casa do Povo pode promover a criação de manutenção de obras de carácter social, designadamente dos domínios da infância, juventude e idosos, por sua iniciativa ou em cooperação com o departamento governamental com competência na matéria, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas actividades.

2. No âmbito da sua actividade no domínio da infância deverá assegurar o funcionamento de Creche e Jardim-de-infância.
3. No âmbito da Juventude deverá desenvolver a sua actividade para o aproveitamento do tempo livre dos jovens e na prevenção da toxicodependência.
4. No âmbito do apoio ao idoso deverá promover a criação de centros de convívio e o apoio ao domicílio.
5. No âmbito do apoio educativo às crianças e jovens deverá procurar estabelecer, através do Centro de Ocupação Vocacional e de Formação Profissional, programas de interacção entre as crianças e jovens e o território educativo e entre estes e a família, e proceder ao diagnóstico de necessidades educativas das crianças e jovens, tendo como referências o currículo e os padrões do desenvolvimento social correspondentes à idade cronológica e à sua especial vulnerabilidade, em articulação com o desenvolvimento das suas capacidades comportamentais, sociais e educacionais.

SUBSECÇÃO II

Cooperação com serviços públicos

Artigo 10.º

Princípio geral

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, através da celebração de acordos de cooperação, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

Artigo 11.º

Acordos de cooperação ou colaboração

1. A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos casuisticamente estabelecidos.
2. O desenvolvimento de actividades em cooperação ou colaboração, de carácter duradouro, com a Administração Central, Regional ou Local devem ser objecto de acordo escrito.

3. Os acordos a que se referem os números anteriores são aprovados pela direcção e sujeitos à ratificação da assembleia-geral, na 1.ª sessão ordinária que vier a ocorrer após celebração de acordo.

Artigo 12.º

Utentes dos serviços

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respectivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Inscrição

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo os indivíduos de ambos os sexos, maiores ou emancipados, que residam habitualmente nas freguesias de Água de Pau e Ribeira Chã.
2. Podem ainda ser “sócios correspondentes”, mediante quotização não inferior à dos sócios, os indivíduos de ambos os sexos, maiores ou emancipados, que não residam na área de Água de Pau e Ribeira Chã.
3. A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia-geral, salvo o disposto no artigo 70.º n.º 6 destes estatutos.
4. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo e não requeira a passagem a sócio correspondente.
5. O cancelamento será ainda feito quando o sócio tiver quotas em dívida, por período superior a dois anos. Neste caso, será notificado por escrito, sendo concedido um prazo

de quinze dias para proceder ao pagamento das quotas em dívida, findo o qual será comunicado, por escrito, o cancelamento da inscrição.

Artigo 14.º

Cônjuges e descendentes em 1.º grau dos sócios

Os cônjuges e descendentes em 1.º grau dos sócios têm direito a participar em todas as actividades da Casa do Povo, não podendo, porém, ter direito a participar na assembleia-geral nem serem eleitos para os órgãos sociais da Casa do Povo.

Artigo 15.º

Sócios honorários

1. Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou a auxiliarem com donativos consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção, independentemente do local da sua residência ou sede.
2. A declaração é da competência da assembleia-geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 16.º

Número mínimo de sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta sócios.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 17.º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Requerer a convocação da assembleia-geral de acordo com o estipulado no artigo 31.º dos presentes estatutos;

- c)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sem prejuízo do disposto relativamente à sua capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 54.º destes estatutos;
- d)* Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia-geral convocada para a sua apreciação;
- e)* Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
- f)* Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;
- g)* Levar ao conhecimento do presidente da assembleia-geral qualquer resolução ou acto da direcção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- h)* Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios passíveis de sanção disciplinar;
- i)* Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela direcção.

3. O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º destes estatutos.

Artigo 18.º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:

- a)* Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b)* Comparecer nas reuniões para que forem convocados;

- c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes;
- d) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos, salvo os casos em que é admitida escusa, nos termos do artigo 26.º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade;
- f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

Artigo 19.º

Limitação de direitos

Aos sócios correspondentes serão reconhecidos os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores, com excepção da capacidade eleitoral passiva.

Artigo 20.º

Disposição comum

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são-lhes ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos, nas leis aplicáveis e nas deliberações da assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos

1. São órgãos da Casa do Povo a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

Artigo 22.º

Distribuição de cargos

1. As listas submetidas a sufrágio conterão os nomes e os cargos propostos, os quais serão ocupados pelos membros, no acto da tomada de posse.
2. Ocorrendo vaga no órgão, o presidente do órgão ou um seu substituto dará conhecimento ao presidente da mesa da assembleia-geral, que convocará o suplente a seguir na lista para o órgão em causa, dando posse ao mesmo.
3. Se a vaga ocorrida for do presidente do órgão, o mesmo será substituído pelo membro a seguir na lista, sendo este substituído pelo suplente.
4. Será lavrado termo de posse no livro de actas da assembleia-geral.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

1. As deliberações da mesa da assembleia-geral, direcção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.
2. As deliberações sobre as matérias abaixo descritas só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos 3/4 dos votos expressos dos sócios que estiverem presentes na assembleia geral, designadamente:
 - a) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Instituição;
 - b) deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
 - c) autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos Gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
 - d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
3. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada na lista, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º n.º 2.

4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. É nulo o voto dos membros dos órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

7. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Casa de Povo, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para a mesma.

8- Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 21.º-B do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Artigo 24.º

Mandato

1. A duração do mandato resultante da eleição efectuada para a totalidade dos órgãos da Casa do Povo é de quatro anos.

2. A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis, ou seja, contando-se a partir do mês de Janeiro de cada ano.

3. Se houver novas eleições para a totalidade dos órgãos, o mandato contar-se-á desde 1 de Janeiro do ano da tomada de posse.

Artigo 25.º

Exercício

1. Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos, nos quinze dias úteis subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto no livro de registo de actas da assembleia-geral, considerando-se desde essa altura em exercício.

2. A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia-geral cessante ou por quem o substituir.
3. A data da tomada de posse constará de um aviso a publicar pelo presidente da assembleia-geral ou seu substituto, sendo afixado na sede da Casa do Povo e noutros lugares de estilo.
4. No acto de posse serão transferidos, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.
5. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos eleitos.
6. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar
7. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo de 15 dias úteis após a eleição. Mas, neste caso, e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
8. É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultante.
9. O presidente da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 26.º

Escusa

Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo directivo no quadriénio anterior;
- b) Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo.

Artigo 27.º

Renúncia

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da assembleia-geral ou a quem o substitua.

Artigo 28.º

Perda de mandato

1. A assembleia-geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais sempre que seja apurado comportamento ou actos que prejudiquem ou tenham prejudicado a Casa do Povo.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena (artigo alterado)

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 29.º

Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
2. Os sócios podem fazer-se representar nos termos e de acordo com as normas do código civil.

Artigo 30.º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.
2. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e/ou da mesa da assembleia geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a este eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31.º

Convocatória

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou por um número de sócios no seu pleno gozo de direitos, não inferior a 10% da sua totalidade.
2. A assembleia-geral é reunida por meio de convocatória, expedida para cada um dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, indicando-se para o efeito o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. Entre a 1.ª e a 2.ª convocação não pode decorrer menos de meia hora.
4. A convocatória é afixada na sede da Casa de Povo e feita, pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada sócio, ou através de correio electrónico, enviado a cada sócio.
5. Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral estarão disponíveis para consulta na sede da Instituição.

Artigo 32.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e do conselho fiscal;

- b)* Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual das actividades;
- c)* Fixar, sob proposta da direcção as quotas dos sócios;
- d)* Autorizar a direcção a adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- e)* Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- f)* Autorizar a direcção a alienar, a qualquer título, e onerar ou a ceder o uso de bens móveis ou imóveis;
- g)* Criar ou extinguir delegações na freguesia;
- h)* Aprovar o regulamento da utilização das instalações sociais;
- i)* Ratificar os acordos de colaboração ou cooperação celebrados pela direcção, de acordo com o disposto no artigo 11.º n.º 3 dos estatutos;
- j)* Deliberar, como órgão de recurso, sobre as decisões da direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- k)* Deliberar, como órgão de recurso, dos actos da direcção;
- l)* Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 15.º;
- m)* Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- n)* Dar parecer sobre os assuntos que lhe foram propostos pela direcção;
- o)* Aprovar formas de apoio a cooperativas;
- p)* Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- q)* Exercer as demais competências constantes nos presentes estatutos ou fixadas na lei.

Artigo 33.º

Reuniões

1- A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, e até ao fim do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos da Casa de Povo;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão, aprovação e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e para apreciação e votação do parecer do Conselho Fiscal;

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou do requerimento.

4. As deliberações sobre modificações dos estatutos, ou extinção da Casa do Povo são tomadas em sessões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

Artigo 34.º

Funcionamento

1. A assembleia-geral funciona em 1.^a convocatória com mais de metade dos seus sócios com direito a nela participar e, em 2.^a, decorrida meia hora com qualquer número de sócios presentes.

2. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral.

3. A assembleia não pode deliberar em assuntos que não constem na convocatória salvo se todos os associados comparecerem à assembleia geral e todos concordarem com o aditamento.

4. Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

5. A assembleia funcionará em dois períodos distintos, o período de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

6. No período antes da ordem do dia, serão abordados os seguintes assuntos, pela ordem seguinte:

- a) Leitura resumida do expediente relativo à assembleia geral;
- b) Apreciar e deliberar sobre votos de pesar, de protesto, de congratulação e de louvor;
- c) Apreciar e aprovar pareceres e recomendações de interesse para a Casa do Povo.

7. O período da ordem do dia será o constante da ordem de trabalhos, com sujeição às seguintes regras:

- a) Os assuntos serão abordados pela ordem constante na ordem de trabalhos;
- b) Depois de ser enunciado o assunto a apreciar, haverá um período destinado à discussão, não sendo permitido mais de uma intervenção por associado acerca do mesmo assunto, a menos que seja para apenas pedir esclarecimento acerca de outra intervenção posterior ou de apresentar a sua defesa;
- c) As alterações aos pontos objecto de discussão só poderão ser admitidas se forem objecto de redução a escrito, devidamente assinadas pelos subscritores e submetidas à votação, e colham maioria;
- d) Terminado o período da discussão, o assunto com as alterações que tiver tido acolhimento, será submetido à votação;
- e) A votação será normalmente por braço levantado e será escrutínio secreto quando o assunto disser respeito a pessoas ou quando a assembleia assim o delibere;
- f) Depois da votação, não pode o assunto tornar a ser objecto de apreciação e votação;
- g) Os sócios que votarem vencidos poderão fazer constar o seu voto de vencido na acta, desde que apresentem o resumo por escrito.

Artigo 35.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar a assembleia-geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia-geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Cooperar com a direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade.

Artigo 36.º

Competência dos secretários

1. Compete aos secretários da mesa da assembleia-geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente e escriturar o livro de actas.
2. O 1.º e 2.º secretário substituirão o presidente da mesa da assembleia nas suas ausências ou impedimentos.
3. Nos impedimentos do presidente da mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 35.º são exercidas pelo sócio mais idoso presente na reunião e as de secretário pelo sócio mais novo.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 37.º

Composição

1. A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. A direcção poderá ainda ser composta por vogais com funções específicas, os quais devem constar na lista submetida a sufrágio eleitoral.
3. O número dos membros da direcção deverá ser impar.
4. Os vogais terão a designação da competência específica, nomeadamente, vogal das actividades culturais, das actividades sociais, actividades desportivas ou outras.

Artigo 38.º

Competência

Compete à direcção:

- a)* Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b)* Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c)* Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d)* Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa;
- e)* Elaborar o relatório e contas de exercício bem como o plano de actividades e orçamento e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- f)* Celebrar contratos ou acordos de colaboração com entidades oficiais e submetê-los à ratificação da assembleia geral, na 1.ª sessão ordinária que vier a ocorrer após a celebração;
- g)* Cumprir e fazer cumprir os contratos ou acordos referidos na alínea anterior;
- h)* Exercer todas as competências inerentes à entidade patronal relativamente ao pessoal ao serviço da Casa do Povo;
- i)* Colaborar em tudo o que for necessário para os actos eleitorais da Casa do Povo;
- j)* Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- k)* Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- l)* Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar as respectivas taxas, em forma de regulamento, que deverá ser aprovado pela assembleia geral;

- m)* Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- n)* Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da Casa do Povo;
- o)* Colaborar com associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
- p)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
- q)* Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral.

Artigo 39.º

Limitação da competência

1. A direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades da Casa do Povo.
2. Para obrigar a Casa do Povo é necessário a assinatura do presidente ou de quem o substituir e a do secretário ou tesoureiro.
3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro.
4. A direcção não podem contrair empréstimos bancários ou outros sem autorização da assembleia geral.
5. A direcção não pode, no fim do mandato, deixar dívidas cujo saldo a transitar não cubra o montante em dívida, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Artigo 40.º

Reuniões

1. A direcção deve, sempre que possível, reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.
2. Nas reuniões ordinárias só poderão participar os membros da direcção. Poderão, ainda, assistir as reuniões, sem direito a voto, os membros da mesa da assembleia geral e os membros do conselho fiscal, sem prejuízo da direcção deliberar, caso a caso, a presença de outras pessoas.
3. A direcção deverá estabelecer dia e hora para atender os sócios ou outras entidades.
4. Os casos apresentados à direcção deverão ser analisados na primeira reunião ordinária que vier a ocorrer.
5. Em cada reunião da direcção deverá ser elaborada acta que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a hora do inicio, a data, o local, indicação de reunião ordinária ou extraordinária, os nomes dos membros presentes, os assuntos abordados e respectivas decisões tomadas, com indicação expressa dos votos obtidos em cada decisão e hora do tempo da reunião. Depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Artigo 41.º

Competência do presidente

Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

- a)* Convocar as reuniões da direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b)* Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c)* Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d)* Assinar a correspondência expedida e despachar a recebida;
- e)* Coordenar toda a actividade da Casa do Povo, que seja da competência da direcção;

f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção ou assembleia geral em todos os actos que interesse a Casa do Povo.

Artigo 42.º

Competência do secretário

1. Compete especialmente ao secretário:

- a)* Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b)* Velar pela correcta execução de todo o serviço da secretaria e do arquivo;
- c)* Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo;
- d)* Manter actualizado o ficheiro dos sócios da Casa do Povo.

2. O secretário substitui o presidente da direcção nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 43.º

Competência do tesoureiro

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a)* Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b)* Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Casa do Povo;
- c)* Vigiar a escrituração do livro “caixa” de modo a que se encontre sempre em dia;
- d)* Assinar, com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e)* Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receitas e despesa;
- f)* Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

Artigo 44.º

Competência dos vogais

Incumbe aos vogais, quando existam, a orientação da secção para que foi designado, sempre em obediência às directrizes tomadas pela direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 45.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 46.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe designadamente:

- a)* Examinar, sempre que o julgar conveniente, o saldo de “caixa” e a existência, bem como todos os documentos de receitas, despesas e outras actividades administrativas, o que fará constar das respectivas actas;
- b)* Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c)* Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 47.º

Reuniões

1. O conselho fiscal reúne em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea *c)* do artigo anterior, por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros que o compõem.
2. O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos da maioria dos membros que o compõem.

Artigo 48.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a)* Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

b) Orientar os trabalhos das reuniões;

Artigo 49.º

Competência dos vogais

1. Compete ao 1.º vogal redigir os pareceres do conselho fiscal.
2. Compete ao 2.º vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO IV

Comissões administrativas

Artigo 50.º

Atribuições

1. Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma comissão administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal.
2. À comissão administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado pela assembleia geral da Casa do Povo.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 51.º

Realização das eleições

1. Devem realizar-se eleições no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos órgãos eleitos.
2. Havendo eleições para a totalidade dos órgãos, antes de decorrido o prazo atrás fixado, por demissão dos membros ou por outro motivo, o novo mandato contar-se-á desde 1 de Janeiro do ano da tomada de posse, nos termos do disposto no artigo 24.º n.º 3 dos presentes estatutos.

3. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

Artigo 52.º

Regulamento eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se no dia 1 de Novembro do ano em que findar o mandato dos órgãos eleitos, sendo afixado aviso na Casa do Povo e noutros lugares de estilo das freguesias de Água de Pau e de Ribeira Chã, contendo o presente regulamento do processo eleitoral, o qual é assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2. O processo eleitoral é conduzido pela mesa da assembleia geral, a qual tomará todas as decisões sobre reclamações do acto eleitoral.

3. De 1 a 10 de Novembro decorre o prazo de apresentação de listas candidatas, as quais devem satisfazer as seguintes condições:

a) Cada lista deverá ser proposta por vinte sócios com capacidade eleitoral activa, que deverão subscrever;

b) Cada lista deverá ter os candidatos a cada cargo dos diferentes órgãos e dos suplentes, por cada órgão;

c) Os candidatos constantes na lista deverão ter capacidade eleitoral activa.

4. Cada lista é apresentada nos serviços administrativos da Casa do Povo para dar entrada e depois ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral.

5. De 11 a 15 de Novembro a mesa da assembleia geral verifica as condições previstas no n.º 3 do presente artigo, e:

a) Notificará o primeiro candidato da lista para suprir alguma irregularidade, a qual deverá ser suprida até 22 de Novembro;

b) Atribuirá número à lista e afixará a cópia em local bem visível da Casa do Povo.

6. Mantendo-se alguma irregularidade depois de ter sido notificada, a lista será definitivamente rejeitada, mediante comunicação escrita da mesa da assembleia geral ao primeiro candidato da lista.

7. De 15 a 20 de Novembro, o presidente da mesa da assembleia geral convoca a assembleia geral para o acto eleitoral, que deverá ocorrer no mês de Dezembro – em dia e hora a designar pela mesa.

8. A convocatória a que se refere o número anterior deverá ser afixada na Casa do Povo e nos lugares de estilo das freguesias de Água de Pau e de Ribeira Chá.

9. O acto eleitoral deverá decorrer no período fixado na convocatória, tendo por limite mínimo duas horas e máximo de seis horas.

10. A mesa da assembleia geral constitui a mesa sendo coadjuvada por um representante de cada lista, a designar por cada lista.

11. O serviço administrativo da Casa do Povo deverá elaborar o caderno eleitoral, o qual deverá conter o número e nome do sócio, sendo rubricado pelo presidente da assembleia geral.

12. No final do acto eleitoral será lavrada acta, que deverá mencionar o dia, hora e período que decorreu o acto eleitoral, os nomes dos membros da mesa eleitoral, o número de votantes inscritos no caderno eleitoral, as listas submetidas a sufrágio, o número de votantes e o número de votos que recaíram sobre cada lista, com indicação expressa da lista vencedora. A acta deverá ser assinada pelos membros da mesa, afixada cópia e arquivado o original na pasta da assembleia geral.

13. Havendo empate de votos entre duas listas, deverá ser convocado, no prazo de vinte e quatro horas, novo acto eleitoral, sendo submetidas a sufrágio apenas as listas empatadas.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral.

15. A direcção e o serviço administrativo da Casa do Povo deverão prestar toda a colaboração que seja solicitada para o processo eleitoral.

Artigo 53.º

Capacidade eleitoral activa

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo, os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com, pelo menos, um ano de inscrição na Casa de Povo, e as quotas pagas até ao mês de Novembro do ano das eleições.

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral passiva

1. São elegíveis para os órgãos sociais os sócios que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Sejam admitidos definitivamente, com pelo menos 12 meses de antecedência, como sócios na Instituição, nos termos previstos no artigo 13.º destes estatutos, e salvo o disposto nos números seguintes.
2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.
5. A qualidade de sócio honorário não confere capacidade eleitoral passiva.
6. A cada sócio corresponde um voto.
7. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do sócio se encontrar reconhecida com menções especiais presenciais.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

SECÇÃO I

Receitas e despesas

Artigo 55.º

Receitas

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a)* Quotizações dos sócios;
- b)* Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c)* Subsídios do Estado, Região Autónoma dos Açores, Autarquias Locais ou de entidades privadas;
- d)* Compensações por serviços de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, entidades ou instituições particulares;
- e)* Donativos, legados ou heranças;
- f)* Rendimentos de bens próprios e de serviços;
- g)* Juros de fundos capitalizados.

Artigo 56.º

Despesas

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

SECÇÃO II

Quotizações

Artigo 57.º

Montante das quotas

1. A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
2. Os sócios podem pagar quota superior à fixada nos termos do número anterior.

Artigo 58.º

Dispensa e redução da quota

1. Os sócios são dispensados do pagamento de quotas durante o serviço militar obrigatório.
2. Os sócios são dispensados do pagamento de quotas aquando da sua aposentação.
3. Os sócios com rendimento mensal comprovado inferior ao valor do salário mínimo nacional pagarão apenas 50% da quota normal.

Artigo 59.º

Prazo e local de pagamento

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquela a que respeitem na sede da Casa do Povo, salvo se em assembleia geral foram adoptados outros sistemas de cobrança ou prazo de pagamento, mediante proposta da direcção.

Artigo 60.º

Falta de pagamento

1. A falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 17.º destes estatutos.
2. O não pagamento de quotas por período superior a dois anos determina a perda da qualidade de sócio.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores a direcção deverá comunicar por escrito ao sócio o facto e a pena prevista, concedendo um último prazo de 15 dias para regularização da quotização.
4. Não sendo regularizada a situação a direcção notificará, por escrito a suspensão ou exclusão do sócio, cabendo recurso para a assembleia geral.
5. É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

Artigo 61.º

Prescrição

As dívidas de quotizações prescrevem pelo período de três anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

SECÇÃO III

Plano de actividades, orçamento e contas

Artigo 62.º

Plano de actividades e orçamentos

1. Até 30 de Outubro de cada ano é elaborado pela direcção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do conselho fiscal, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, contendo a descrição das actividades a desenvolver com as receitas e despesas previstas devidamente discriminadas pelas actividades.
2. Até 20 de Novembro os mesmos documentos referidos no número anterior deverão ser entregues à mesa da assembleia geral, para serem submetidos à aprovação da assembleia geral, até 30 de Novembro de cada ano.
3. O parecer do conselho fiscal deverá ser enviado à mesa da assembleia geral até oito dias antes da data da assembleia geral e deverá ser lido na sessão da assembleia geral, antes da discussão do plano de actividades e orçamento.
4. A assembleia geral poderá introduzir alterações ao plano de actividades e orçamento, depois de obtidos parecer favorável da direcção.

5. No decurso do ano pode ser elaborada uma revisão ou mais ao plano de actividades e orçamento destinada a suportar despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento, a qual obedecerá aos trâmites referidos nos números anteriores, com observância de prazos adaptados.

Artigo 63.º

Relatório e contas de gerência

1. A conta de gerência é encerrada com referência a 31 de Dezembro de cada ano e elaborada até 15 de Fevereiro do ano seguinte.
2. Até 15 de Fevereiro a direcção deverá elaborar o relatório da actividade desenvolvida no ano anterior, o qual faz parte integrante da conta de gerência.
3. O relatório de actividades e a conta de gerência são sujeitos a parecer do conselho fiscal nos dez dias seguintes à sua elaboração.
4. No mesmo prazo referido no número anterior são enviados à mesa da assembleia geral para serem submetidos à aprovação da assembleia geral.
5. O parecer do conselho fiscal é elaborado no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da conta de gerência e enviado à direcção e à mesa da assembleia geral.
6. Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia geral para a sua apreciação e aprovação, o relatório de actividades, a conta de gerência e o parecer são afixados na sede, facultando-se a consulta dos documentos das contas aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 64.º

Envio dos documentos

Os documentos referentes ao plano de actividades, orçamentos, relatórios de actividades e contas de gerência poderão ser enviados, após aprovação pela assembleia geral, aos departamentos oficiais quando decorrer de obrigações assumidas.

CAPÍTULO VII

Sanções

SECÇÃO I

Responsabilidade dos corpos gerentes

Artigo 65.º

Observância dos estatutos

Compete à assembleia geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

Artigo 66.º

Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.
2. Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
3. Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de actas.

Artigo 67.º

Infracções

Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:

- a)* Suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;
- b)* A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

Artigo 68.º

Penalidades

1. São punidos com destituição do cargo os membros da direcção que directamente contribuam para desviar a Casa do Povo do fim para que foi instituída ou a impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II

Regime disciplinar dos sócios

Artigo 69.º

Sanções disciplinares

1. Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.
2. São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
 - a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
 - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela direcção de harmonia com os estatutos e a lei.
3. É suspenso por um período de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
 - a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
 - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
 - c) Formular, de má fé, contra outros sócios, acusações sem fundamento em assuntos relacionados com a actividade da Casa de Povo;
 - d) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.

4. A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas.

5. Excluído o sócio que:

a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;

b) Delapidar os bens da Casado Povo;

c) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral.

6. O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos cinco anos.

Artigo 70.º

Procedimento

1. As penalidades de repreensão e de suspensão são aplicadas pela direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.

2. A pena da exclusão é aplicada pela mesa da assembleia geral, cabendo recurso para a assembleia geral.

3. O sócio arguido de qualquer falta não pode ser punido sem que previamente seja convocado para se defender.

4. Da deliberação da assembleia geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 71.º

Dissolução

1. A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de umas das seguintes causas:

a) Por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea n) do artigo 32.º destes estatutos;

b) Por decisão judicial que declara a sua insolvência.

2. A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincide com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

3. Não há lugar a dissolução da Casa do Povo, na sequência de deliberação da Assembleia Geral, caso o número mínimo de associados, igual ao dobro dos membros previstos para respetivos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 72.º

Destino dos bens em caso de extinção

1. Em caso de dissolução por fusão da Casa do Povo, os bens desta são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem.

2. Noutros casos de dissolução, a liquidação e a partilha dos bens da Casa do Povo são efectuadas de acordo com a lei geral.

Artigo 73.º

Norma revogatória

Os presentes estatutos revogam todas as disposições estatutárias anteriores.



Casa do Povo de Água de Pau

ASSEMBLEIA-GERAL

Contribuinte nº 512 010 919

APROVAÇÃO EM MINUTA

(Reunião de Assembleia-geral a 29 de março de 2019)

4.ª Alteração aos Estatutos da Casa do Povo de Água de Pau

----- Em relação ao **ponto cinco**, foi apresentado aos associados, para apreciação e aprovação, da quarta alteração aos Estatutos da Casa do Povo de Água de Pau, em conformidade com a Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro. Nesse sentido a presidente da mesa informou que foi alterado o seguinte artigo: alínea m) do artigo 32.º. Após a explicação do artigo alterado, que consta na íntegra em anexo, foi dado a votação tendo sido aprovada por unanimidade pelo quórum presente. -----

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Extrato de Despacho n.º 14/2021 de 17 de fevereiro de 2021

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 1 de fevereiro de 2021:

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Casa do Povo de Água de Pau, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Diretora Regional da Solidariedade Social, datado de 1 de fevereiro de 2021.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 36, a fls. 42, 60 e 88 do livro das Casas do Povo, datado de 2 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. – A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.